



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº. 626/2017

Institui o Programa “Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF”, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, para sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições Constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE SANCIONA a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica instituído o Programa NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família, em conformidade com os ditames do Ministério da Saúde, atendendo aos princípios expressos na Constituição Federal e estadual, nas Leis Orgânicas de Saúde - Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Orgânica no Município de Buenos Aires-PE, observando o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para a execução das ações perseguidas com a implantação do NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família, serão efetuadas contratações dos profissionais de que trata esta Lei, mediante comprovação de experiência profissional na área de atuação, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º - Ficam criadas no âmbito municipal, as seguintes equipe Multidisciplinar, cujas vagas, carga horária e remuneração estão prevista no Anexo I desta Lei:

- I – Coordenador do NASF
- II – Psicólogo;
- III – Nutricionista;
- IV – Educador Físico;
- V – Fonoaudiólogo ;
- VI – Assistente Social
- VII – Fisioterapeuta;
- VIII – Profissional de Saúde Sanitarista



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Parágrafo único – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

Art. 4º Além da remuneração prevista no Anexo I, desta Lei, os profissionais componentes das equipes do NASF farão jus a:

- I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Buenos Aires-PE se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º - O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º- Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º- Devido à duração indeterminada dos Programas de Saúde tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

§ 5º - Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população, conforme estabelecido na Portaria que regulamenta o programa.

Art. 6º - O planejamento e monitoramento do NASF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2017, são aquelas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 8º - A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III - Extinção do Programa através do Governo Federal;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais e financeiros retroagirão à 1º de março do corrente ano.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE, em 22 de maio de 2017.


JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 626/2017

ANEXO – I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITO/EXIGÊNCIA	Nº VAGAS	Remuneração MENSAL	CARGA HORÁRIA
Coordenador do NASF	Nível Superior	01	3.000,00	40 hs semanais
Profissional de Saúde Sanitarista	Nível Superior, Formação em Saúde Coletiva	01	3.000,00	40 hs semanais
Educador Físico	Nível Superior, Formação em Educação Física	01	2.000,00	40 hs semanais
Assistente Social	Nível Superior, Formação em Assistência Social	01	1.500,00	30 hs semanais
Psicólogo	Nível Superior, Formação em Psicologia e Inscrição no CRP	01	1.500,00	40 hs semanais
Nutricionista	Nível Superior, Formação em Nutrição e Inscrição no CRN	01	1.500,00	40 hs semanais
Fonoaudiólogo	Nível Superior, Formação em Fonoaudiologia e Inscrição no CRF	01	1.500,00	40 hs semanais
Fisioterapeuta	Nível Superior, Formação em Fisioterapia e Inscrição no Conselho da Categoria	01	1.500,00	30 hs semanais

Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE, em 22 de maio de 2017.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PRESIDENTE -



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 626/2017

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: COORDENADOR DO NASF

- Realizar nucleação das equipes NASF e de facilitador da interação das equipes Saúde da Família, com foco na promoção da transdisciplinaridade e ordenação processo de trabalho;
- Pactuar a agenda local entre as equipes NASF e Saúde da Família;
- Organizar as reuniões diárias das equipes; promover Discussões e priorização das Situações de risco do território, realizar acolhimento dos usuários, discussão do plano de trabalho com: Equipe NASF, gerentes das UBS, Supervisão Técnica de Saúde, Instituições Parceiras;
- Realizar o acompanhamento e promoção da Educação Permanente; Realizar o monitoramento da produção com discussão contextualizada; Avaliar em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações a medida de seu impacto sobre a situação de saúde;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações mensalmente dos indicadores realizadas pelo equipe do NASF;
- Realizar reuniões com equipe do NASF para discussão das metas alcançadas e traçar estratégias para alcançar o cumprimento das metas pactuadas.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (NASF)

- Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;
- Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
- Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
- Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;
- Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;
- Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- Desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;
- Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
- Identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as ESF no acompanhamento dessa ação de atenção à saúde.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO (NASF)

- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

CARGO: FISIOTERAPEUTA (NASF)

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termo de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, alimentação com vistas ao autocuidado;
- Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- Realizar em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desenvolvimento funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade;
- RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um dos seus componentes;
- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órtese, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- Realizar grupos de mães de crianças com problemas neurológicos: práticas de cuidados com a transferência, postura, estímulos e cuidados para o desenvolvimento da criança e orientações a mãe;
- Realizar grupos de mães de crianças com infecção respiratória aguda (IRA);
- Estimular essencialmente crianças com atraso no desenvolvimento neuro-psico-motor em creches, centros comunitários, treinamento das mães, acompanhamento domiciliar, diagnóstico precoce de alterações e ou disfunções neuro-físico-funcionais e encaminhamento para referência;
- Atuar em creches: ergonomia, avaliação postural, orientações posturais, adaptação de ambientes, educação em saúde, cinesioterapia para desenvolvimento psicomotor, estímulo a prática de atividade física;
- Orientar sobre higiene e saúde em geral;
- Realizar grupos de gestantes: orientações posturais, preparação para o parto fisiológico, cuidados, exercícios respiratórios, monitoramento da frequência cardíaca e pressão arterial, orientações de cuidados com o bebê e amamentação;
- Atuar no climatério: exercícios uroginecológicos na hipoestrogenia, acompanhamento e minimização dos sintomas, orientações a prática de exercícios controlada;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- Realizar grupos de posturas: orientações em empresas, cooperativas, trabalhadores domésticos sobre postura, melhor alinhamento da coluna vertebral, ergonomia, prática de exercícios direcionados, orientação quanto ao uso de equipamento de proteção individual, educação em saúde;
- Realizar grupos de pé em risco (Diabetes e Hanseníase): prevenção de incapacidades, avaliação, monitoramento, adaptação de calçados, orientação de cuidados, hidratação da pele e inspeção de úlceras de pressão, treinamento dos cuidadores, etc.
- Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;
- Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

CARGO: PSICÓLOGO (NASF)

- Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
- Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intra-familiar;
- Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc.;
- Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Cargo :Nutricionista (NASF)

- Desenvolver Ações e Programas relacionados com Alimentação e Nutrição voltadas à população;
- Implementar ações de Promoção da Alimentação saudável e ações de Vigilância Alimentar e Nutricional em todos ciclos de vida;
- Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional, promover articulação com instituições e entidades locais no desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante participação e mobilização de equipamentos sociais, bem como identificação de parceiros e recursos na comunidade.
- Realizar Atenção Nutricional e Orientação à clientela assistida, a partir de protocolos de atenção e cuidado relativos à área;
- Realizar atendimento nutricional individual em ambulatório a casos específicos referenciados pela ESF ou em domicílio, elaborando o diagnóstico nutricional, prescrição dietética, com base no diagnóstico nutricional, orientação ao paciente e/ou familiares/responsáveis, quanto às técnicas higiênicas e dietéticas.
- Capacitar as ESF nos programas de controle e prevenção dos distúrbios alimentares, elaborar em conjunto com as ESF rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas a Alimentação e Nutrição;
- Participação nas atividades de avaliação, monitoramento e elaboração de relatórios relativos ao alcance das metas e indicadores de Alimentação e Nutrição.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 22 de maio de 2017.


JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA
-PREFEITO-